

Higiene e Conduta: Ambiente



Origem

Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano – Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira / Fundação Oswaldo Cruz / Ministério da Saúde

Autores

João Aprígio Guerra de Almeida
Franz Reis Novak
Vander Guimarães

Revisores

Andreia Fernandes Spinola
Danielle Aparecida da Silva
Jonas Borges da Silva
Maíra Domingues Bernardes Silva
Mariana Simões Barros
Miriam Oliveira dos Santos
Mônica Barros de Pontes

Designer Gráfico

Chester Robison Pereira Martins

1ª publicação: BLH-IFF/NT 14.05:
Higiene e Conduta - Ambiente

1ª revisão: BLH-IFF/NT 14.11

2ª revisão: BLH-IFF/NT 14.21

Palavras-chave

Ambiente. Banco de Leite Humano.
Posto de Coleta de Leite Humano.
Conduta. Higiene.

Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano
Programa de Certificação Fiocruz para Bancos de Leite Humano
Sede: IFF/Fiocruz/ Centro de Referência Nacional para Bancos de Leite Humano.
Avenida Rui Barbosa 716, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro - RJ, cep: 22250-020
Contatos:
(21) 2554-1703 - Banco de Leite Humano
(21) 2554-1889 - Secretaria Executiva rBLH
email: rbhl@fiocruz.br / Portal: www.rbhl.fiocruz.br

A person wearing blue nitrile gloves is cleaning a white towel with a brush. The scene is overlaid with a semi-transparent blue rectangle containing text.

SUMÁRIO

1. Objetivo

2. Documentos Complementares

3. Definições

4. Considerações Gerais

5. Considerações Específicas

6. Referências Bibliográficas



1. Objetivo

Esta Norma Técnica tem por objetivo estabelecer as condições de higiene e conduta dos ambientes de Bancos de Leite Humano e de Postos de Coleta de Leite Humano, visando a garantia da qualidade nestes serviços e sua certificação.

2. Documentos Complementares

Na elaboração desta Norma Técnica foram consultados:

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. BLH-IFF/NT- 07.21: Ambiência - Limpeza e Desinfecção de Ambientes. Rio de Janeiro. 2021.

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. BLH-IFF/NT 11.21: Higiene e Conduta – Funcionários. Rio de Janeiro. 2021.

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. BLH-IFF/NT 14.21: Higiene e Conduta – Ambiente. Rio de Janeiro. 2021.

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. BLH-IFF/NT 48.21: Ambiência - Localização e Infraestrutura Física de Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano. Rio de Janeiro. 2021

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. BLH-IFF/NT 49.21: Ambiência - Manuseio de Resíduos e Material de Descarte em Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano. Rio de Janeiro. 2021.

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. BLH-IFF/NT 51.21: Biossegurança em Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano. Rio de Janeiro. 2021.

Brasil. Ministério da Saúde. Biossegurança em saúde: prioridades e estratégias de ação / Ministério da Saúde, Organização Pan-Americana da Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2010. 242 p.: il. – (Série B. Textos Básicos de Saúde)

Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies/Agência Nacional de Vigilância Sanitária. – Brasília: Anvisa, 2012. 118 p.

Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RDC 222/2018. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde. Diário Oficial da União, DF, Brasília, 22, mar, 2018 Brasil.

Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC N° 110, Regulamento Técnico para produtos saneantes categorizados como água sanitária e dá outras providências. DOU 08/09/2016.

Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC N° 216/2004 - Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. DOU – 15/09/2004.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies. Brasília: Anvisa, 2010.

Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 171, de 4 de setembro de 2006. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Funcionamento de Bancos de Leite Humano. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 set. 2006.

3. Definições

3.1. **Condições Higiênico-sanitárias:** condições estabelecidas para orientar e padronizar procedimentos, tendo por finalidade assegurar a qualidade do processo, sob o ponto de vista da saúde pública.

3.2. **Biossegurança:** Conjunto de ações voltadas para prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes às atividades de pesquisa, produção, ensino, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços, visando à saúde do homem, dos animais, à preservação do meio ambiente e a qualidade dos resultados.

3.3. **Desinfecção:** processo físico ou químico que elimina a maioria dos microrganismos patogênicos de objetos inanimados e superfícies, com exceção de esporos bacterianos podendo ser de baixo, médio ou alto nível.

3.4. **Equipamentos de Proteção Individual (EPI):** Todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado a proteção de riscos suscetíveis de ameaça a segurança e a saúde no trabalho.

3.5. **Equipamentos de Segurança:** Todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado a proteção de riscos suscetíveis de ameaça a segurança e a saúde no trabalho.

4. Considerações Gerais

4.1. A limpeza diz respeito à remoção de sujidades e detritos de forma mecânica, a fim de reduzir a população microbiana de um ambiente. É o primeiro passo em qualquer procedimento de higienização. Os métodos de limpeza são determinados de acordo com o tipo de superfície e a presença de matéria orgânica (sangue, fluidos corporais, etc.).

4.2. A limpeza técnica é o processo de remoção de sujidades, mediante a aplicação de agentes químicos, mecânicos ou térmicos, num determinado período de tempo. Consiste na limpeza de todas as superfícies fixas (verticais e horizontais) e equipamentos permanentes, das diversas áreas do serviço.

4.2.1. Para planejar um adequado procedimento de limpeza deve-se ter em conta os critérios de classificação das áreas, o fluxo de pessoas, materiais e equipamentos a serem utilizados e a frequência necessária da limpeza.

4.3. As áreas a serem limpas podem ser classificadas como: área crítica (oferecem risco de contaminação), área semicrítica (oferecem menor risco de contaminação) e área não crítica (áreas onde se encontram os pacientes, mas não são realizados procedimentos clínicos)

4.4. O serviço deve possuir infraestrutura conservada e materiais adequados para a limpeza; dispor de manuais, normas e rotinas para a realização da higienização do ambiente e contar com profissionais capacitados para tais atividades.

4.6. O processo de higienização pode ser classificado em:

4.6.1. Higienização concorrente é a limpeza e desinfecção realizadas diariamente, incluindo pisos, instalações sanitárias, superfícies horizontais de equipamentos e mobiliários, esvaziamento e troca de recipientes de resíduos de serviços de saúde, de roupas e organização geral do ambiente. Trata-se da limpeza realizada diariamente de forma a manter os ambientes isentos de sujidade e risco de contaminação.

4.6.2. Higienização imediata é a limpeza e desinfecção realizada quando há presença de sujidade e/ou matéria orgânica, deve ocorrer sempre que necessário.



5. Considerações Específicas

5.1. O profissional responsável pela limpeza deverá ser treinado e capacitado para sua atuação quanto utilização correta de equipamentos, produtos e paramentação de acordo com a norma BLH-IFF/NT 51.21 Biossegurança em Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano.

5.2. A rotina de higienização de Bancos de Leite Humano e/ou Postos de Coleta de Leite Humano deve ocorrer da área mais limpa para a mais suja. Inicia-se o processo de limpeza pelo teto, seguido das paredes, janelas e superfícies, e em último lugar o piso, segundo a norma técnica BLH – IFF/NT 14.21: Higiene e Conduta – Ambiente.

5.2.1. Paredes e divisórias, devem ser limpas de cima para baixo, em movimento único. Tetos limpos em sentido unidirecional. Pisos dos corredores e salas, limpos de dentro para fora, de trás para frente e nunca realizar varredura seca, por revolver a poeira e os microrganismos, dispersando-os no ar ambiente.

5.2.2. As superfícies devem ser limpas diariamente com álcool a 70% e em movimento unidirecional, nunca em vai e vem.

5.3. Produtos com substâncias voláteis (liberação de odor), não devem ser aplicadas/utilizadas em área de manipulação de leite humano ordenhado, devido a propriedade inerente do leite humano, que possui capacidade de sorção da lactose, absorvendo e adsorvendo tais compostos voláteis, ocasionando a não conformidade do produto.

5.4. Os cestos de lixo devem ser esvaziados sempre que atingirem a capacidade de 80% e lavados semanalmente com água e sabão ou quando necessário.

5.5. Manter os equipamentos de limpeza limpos e secos em depósito específico. Possuir equipamentos de limpeza exclusivos para os sanitários.

5.5.1. Nunca deixar equipamentos de limpeza imersos em solução, pois pode diminuir sua vida útil, além de servir de meio de cultura para microrganismos.

5.6. O lixo deve ser recolhido sempre que for necessário, segundo a norma técnica BLH-IFF/NT 49.21: Ambiência – Manuseio de Resíduos e Material de Descarte em Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano.

5.7. É necessário determinar a frequência de limpeza de cada área do Banco de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano, observando não somente os horários pré-estabelecidos, como situações onde haja a necessidade pontual de limpeza.

5.8. Em situação de endemia, epidemia ou pandemia, o processo de higienização do ambiente dos Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano, devem ser intensificados de acordo com os critérios do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar.



6. Referências Bibliográficas

1. TORRES, S., LISBOA, T. C. Gestão dos serviços de higiene, e lavanderia em estabelecimentos de saúde. 3ª ed. São Paulo: Savier, 2008.
2. CDC. Chemical disinfectants: guideline for disinfection and sterilization in healthcare facilities (2008). 2019. Acessado em: 24/03/2020. Disponível em: <https://www.cdc.gov/infectioncontrol/guidelines/disinfection/disinfection-methods/chemical.html>, (accessed 3 March 2020).
3. Centre for Evidence-Based Medicine. Hand Disinfectant and COVID-19. <https://www.cebm.net/covid-19/hand-disinfectant-and-covid-19/> 6. Chemical Inspection and Regulation Service (CIRS). China National Health Commission Allows.
4. ECDC/European Centre for Disease Prevention and control. TECHNICAL REPORT Infection prevention and control for COVID-19 in healthcare settings March 2020. Acesso em: 14/03/20. Disponível em: <https://www.ecdc.europa.eu/en/publications-data/infection-prevention-and-control-covid-19-healthcare-settings>.
5. ECHA. ECHA to support EU-wide action against COVID-19. ECHA/NR/20/10. Acesso em: 14/03/20. Disponível em: <https://echa.europa.eu/-/echa-to-support-eu-wide-action-against-covid-19> 9. EPA. List N.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz